



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei Complementar n.º 002/99

Data: 09.12.99

Súmula: Altera a Lei Complementar n.º 001/97 de 26 /12/97 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o parágrafo 1º do artigo 192 e o anexo VI – 1- da Lei Complementar n.º 001/97 de 27/12/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192

§ 1º - A taxa de coleta de lixo será lançada e cobrada mensalmente, de todos os proprietários e ou usuários de imóveis urbanos utilizados para fins residenciais, comerciais, industriais, prestação de serviços, de clubes, entidades sociais de qualquer gênero ou natureza, beneficiários do referido serviço, indistintamente, não se permitindo dispensa ou isenção a qualquer título ou pretexto, e seu cálculo tomará por base o número de coletas semanais em relação a cada contribuinte. (NR).

Anexo VI - Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo e outras.. (NR).

1 - TAXA DE COLETA DE LIXO

a) RESIDÊNCIAS

- a.1 - 2 coletas semanais 4% da UFM (NR)
- a.2 - 3 coletas semanais 6% da UFM (NR)
- a.3 - 5 coletas semanais 10% da UFM (NR)

b) SALAS COMERCIAIS (ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E SIMILARES).

- b.1 - 2 coletas semanais 4% da UFM (NR)
- b.2 - 3 coletas semanais 6% da UFM (NR)
- b.3 - 5 coletas semanais 10% da UFM (NR)

c) COMÉRCIO EM GERAL (NR)

- c.1 - 2 coletas semanais 6,67% da UFM (NR)
- c.2 - 3 coletas semanais 10% da UFM (NR)
- c.3 - 5 coletas semanais 16,67% da UFM (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

d) LANCHONETES, MERCEARIAS E HOTÉIS

d.1 – 2 coletas semanais 13,33% da UFM (NR)

d.2 – 3 coletas semanais 20% da UFM (NR)

d.3 – 5 coletas semanais 33,33% da UFM (NR)

e) SUPERMERCADOS E HOSPITAIS

e.1 – 2 coletas semanais 20% da UFM (NR)

e.2 – 3 coletas semanais 40% da UFM (NR)

e.3 – 5 coletas semanais 60% da UFM (NR)

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná S.A – SANEPAR para a cobrança da taxa de coleta de lixo a partir de janeiro do ano 2.000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete